

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário			Local	Coordenador da reunião	
31/10/23	Início	10:30 h	Término	12:30h	Realização por videoconferência, via Google Meet	Frank Luz de Freitas – Secretário de Gestão de Pessoas

2. OBJETIVOS DA REUNIÃO

- Apresentação do Relatório Anual de Teletrabalho
- Análise da proposta de minuta de regulamentação da RA 55/2018
- Apresentação do novo Sistema de monitoramento do teletrabalho - Gestrab
- Discussão sobre a lotação a ser utilizada para definição do limite de 30% de servidores em teletrabalho
- Revogação da RA 44/2020

3. PARTICIPANTES

	Nome	Lotação
1	Carlos Augusto Gomes Lobo	Gabinete
2	Frank Luz de Freitas	SGEP
3	Frederico Alves Rangel	CAS
4	Alysson Ricardo de Almeida Lopes	SACLE
5	Antonio Batista de Souza	Gabinete
6	Maíra Ronchetti de Moura	SGEP

4. DELIBERAÇÕES

Frank Luz iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes e passou a discorrer sobre os dados do Relatório de Teletrabalho Anual. Em seguida, foi apresentada a proposta de minuta de regulamentação da RA 55/2018, para adequação às normativas do CNJ e CSJT, RA 227/2016 e RA 151/2015, respectivamente, principalmente no que tange à implementação do teletrabalho parcial. Apresentou os dispositivos correspondentes, em sua primeira versão, bem como a proposta de redação para eventuais ajustes. Durante a exposição, ocorreram debates e análises complementares pelos membros do Subcomitê, oportunidade em que foram sugeridas a inclusão de outros dispositivos, a saber: §2º do artigo 2º (definição do teletrabalho parcial), alteração do §5º e inclusão do §10 do Art. 5º, alteração do inciso III do Art. 8º e do § 3º do Art. 9º. A versão final da minuta, com todas as alterações, segue anexa a esta Ata. Em seguida, a servidora Maíra Ronchetti fez a apresentação do GESTRAB, sistema de monitoramento do teletrabalho desenvolvido pela SETIC em conjunto com a SGEP. No ponto seguinte, discutiu-se a lotação paradigma a ser utilizada para definição do limite de 30% de servidores em teletrabalho, se a real ou a ideal, sendo definido pelos membros sugerir à administração a inclusão do §10 do Art. 5º.

Deliberou-se, ainda, por sugerir à administração a revogação da Resolução Administrativa nº 44/2020 (Contingente Presencial Mínimo - CPM), visto que as normativas de teletrabalho atuais estabelecem agora o limite de 30% de teletrabalhadores para todas as unidades, à exceção da SETIC. Abaixo, seguem as providências decorrentes das deliberações:

Deliberação/Providências		Responsável	Data limite
1	Atualizar a minuta de alteração da Resolução Administrativa nº 55/23018, conforme as sugestões dos membros do Subcomitê (anexo) e encaminhar à Presidência para análise e encaminhamento ao Tribunal Pleno	SGEP	Imediato
2	Solicitar à Presidência, após a publicação da atualização da RA 55/2018, os procedimentos necessários à implementação do GESTRAB.	SGEP	Imediato

5. FECHAMENTO DA ATA

07/11/23	Frank Luz de Freitas (assinado digitalmente)
-----------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova as alterações na Resolução Administrativa n. 055/2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 22 a 25 de março de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Júnior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar J. Barneze, bem como o Procurador do Trabalho Carlos Alberto Lopes de Oliveira, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N. 227, de 15 de junho de 2016, com as alterações inseridas pela Resolução CNJ N. 511, de 30 de Junho de 2023, as quais regulamentam o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT n. 151, de 29 de maio de 2015, alterada pela Resolução CSJT n. 293, de 21 de maio de 2021, em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT incorpora a modalidade de teletrabalho parcial e integral às práticas institucionais dos Órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, observada a legislação vigente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as transformações no mundo laboral, proporcionadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus, que por uma questão de segurança e sobrevivência, os novos hábitos vieram para ficar, sendo necessário preparar-se para o novo normal;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 26.728/2018,

RESOLVEU, à unanimidade:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Teletrabalho integral: modalidade de trabalho, discricionariamente concedida a pedido, reversível a qualquer tempo pelo interesse e oportunidade da Administração do Tribunal e realizado fora das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a utilização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022.

de recursos tecnológicos e às expensas por conta e risco do servidor solicitante, devendo obedecer os requisitos desta Resolução e os demais pertinentes e constantes das Resoluções do CNJ e CSJT;

II – Teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos e de informação e de comunicação.

III – Trabalho remoto: modalidade de trabalho, discricionariamente concedida a pedido ou imposta considerando o interesse da administração, realizado de qualquer unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em auxílio à unidade do próprio Regional, diversa daquela que o servidor está lotado, sem dispensa de controle de jornada;

IV – Dispensa de ponto: ato discricionário da administração, reversível a qualquer tempo pelo interesse e oportunidade da Administração do Tribunal, que permite aos servidores descritos nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, a dispensa do registro de sua frequência de horário em sistema informatizado;

V – Gestor da unidade: magistrado ou servidor responsável pelo gerenciamento e condução de unidades administrativas ou judiciárias;

VI – Chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação, conforme estabelecido na estrutura organizacional e funcional e no Regulamento Geral das Secretarias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho:

I – as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do Tribunal, a exemplo do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal.

II – a dispensa de ponto e o trabalho realizado de modo remoto.

§ 2º O teletrabalho parcial poderá ser executado mediante:

I – comparecimento diário à unidade de lotação, laborando parte da jornada presencialmente e parte da jornada em teletrabalho;

II – trabalho presencial do servidor, na unidade de lotação, em determinado(s) dia(s) da semana, conforme estipulado junto ao gestor da unidade, com execução do trabalho no(s) dia(s) remanescente(s) em teletrabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022.

III – trabalho presencial do servidor, na unidade de lotação, em semana(s) determinada(s) durante o mês, conforme fixado junto ao gestor da unidade, com atuação em teletrabalho nas demais ocasiões;

IV – comparecimento presencial em meses alternados, com trabalho presencial ao menos uma semana nos meses em que o servidor deverá comparecer à unidade de lotação;

V - comparecimento presencial em períodos alternados, desde que inferiores a um ano.”

Art. 2º Alterar o art. 5º da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – verificada a adequação de perfil, terão prioridade os servidores:

a) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

b) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge (art. 84 da Lei nº 8.112/1990).

(...)

§ 5º As unidades participantes do teletrabalho devem fixar quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial e salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho fora do local de lotação ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.

(...)

§10 Para o cálculo da quantidade de servidores em regime de teletrabalho, conforme inciso II, será observada a lotação ideal ou a real, a que for maior.”

Art. 3º Alterar o inciso I do art. 6º da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022.

“Art. 6º (...)

I - fluência do primeiro ano do estágio probatório e, após este período, ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial;”

Art. 4º Alterar o inciso III do art. 8º da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, salvo nos casos de servidor que esteja fora do local de lotação ou em condição especial de trabalho;”

Art. 5º Alterar o § 3º do art. 9º da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho não terão direito ao benefício do auxílio transporte, pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas, exceto os servidores designados para trabalhar durante o recesso regimental, em relação ao pagamento de horas extraordinárias e banco de horas.”

Art. 6º Alterar o art. 10º da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, orientar e acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, quanto ao uso adequado da estrutura física e dos recursos tecnológicos, conforme padrão definido na Cartilha de Ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, constantes do Anexo I desta Resolução Administrativa, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado, procedendo ao respectivo registro no Relatório Trimestral de Atividades, a partir de modelo proposto no Anexo II desta Resolução Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2022.

§1º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas as atualizações do modelo proposto no Anexo II, desta Resolução Administrativa.

§2º Fica instituído o sistema GESTRAB como ferramenta de controle dos servidores em regime de Teletrabalho, cabendo ao servidor, chefia imediata e gestores proceder aos registros pertinentes ao fiel cumprimento das regras da presente norma no referido sistema.”

Art. 6º Alterar o art. 30 da Resolução Administrativa n. 055/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente os termos da Portaria GP n. 3072/2015 e da Resolução Administrativa n. 44/2020.”

Art. 7º Republicar-se a Resolução Administrativa n. 055/2018, com as alterações ora introduzidas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR JOAO BARNEZE
Presidente e Corregedor

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas